

PARECER Nº 256/2025

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 8.324/2025

**Autor:** Vereador RANALLI

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadão Cuiabano ao senhor Cristiano Luiz Dresch.

**I - RELATÓRIO**

O agraciado é natural de Curitiba/PR. Chegou em Cuiabá em 1982 e a partir daí construiu sua vida pessoal e profissional.

Na justificativa do projeto, o autor informa que o homenageado iniciou sua trajetória profissional na Drebor Borrachas Ltda., empresa da família, na qual atuou por aproximadamente dez anos. Nesse período, adquiriu ampla experiência no setor industrial, desenvolvendo habilidades estratégicas de gestão e consolidando-se como um empresário de visão e compromisso com o crescimento regional.

A partir de 2010, Cristiano Dresch assumiu a vice-presidência do Cuiabá Esporte Clube, instituição com a qual sua família já mantinha vínculo como patrocinadora desde 2009.

Desde então, foi protagonista na reestruturação do clube, contribuindo diretamente para conquistas importantes, como a Copa Mato Grosso de 2010 — vencida de forma invicta — e o Campeonato Mato-grossense de 2011.

A partir de 2011, como sócio do clube, passou a exercer papel central na condução administrativa da instituição. Sob sua gestão, o Cuiabá Esporte Clube passou de equipe regional a protagonista no cenário nacional, garantindo acesso às principais competições do futebol brasileiro, valorizando o esporte local e projetando positivamente o nome de Cuiabá em todo o país.

É o relatório.

**II - EXAME DA MATÉRIA**

**1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

***Art. 4º*** *Ao Município de Cuiabá compete:*



*I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:*

A referida honraria está disciplinada pela **Resolução nº. 002/2012**.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

Os requisitos para que o homenageado receba a honraria são: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que foram juntadas as documentações exigidas e que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

**Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.**

## 2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

**Art. 155.** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

**Art. 177.** *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

*IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;*

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

## 3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.



4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação, merecendo aprovação.

5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 28 de maio de 2025



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003700340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em 28/05/2025 16:46

Checksum: **E4FB554B667E3D357273701BF239A31E1429C078A275B4E8D6ED4953F02EE35A**

